

Proc. 22.524/43

(OP-58-44)

MDC/ZM.

1944

Só é cabível o recurso extraordinário quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Irineu dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão preferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, em 6 de setembro de 1943, que não tomou conhecimento do recurso apresentado contra a da Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju que julgou procedente, em parte, a reclamação oferecida por Maglo Gomes da Silva, contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não tem embasamento eis que não se enquadra nos dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como não apresentou a divergência interpretativa à mesma lei ou decisórios citados pelos tribunais enumerados no artigo acima mencionado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por não estar devidamente fundamentado de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1944.

a) Filiinto Müller

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 16 / 3 / 44

Publicado no Diário Oficial da Justiça em

414/44